



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 22 de Dezembro de 2016 • Ano • Nº 2317

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto 1.586/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.
- **Decreto 1.587/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2016, e dá outras providências.
- **Decreto 1.588/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.
- **Decreto 1.589/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2016.
- **Decreto 1.590/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.
- **Decreto 1.591/2016, de 01 de dezembro de 2016** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Araci-Bahia.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1.586 /2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre os prazos e procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2016, para levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e,

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade nas ações pertinentes ao encerramento do exercício e elaboração da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do balanço patrimonial a ser elaborado em 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 10.12.16, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

II — até 16.12.16, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III — até 31.12.16, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 05.01.17, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais;

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto nos incisos acima, os empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como de despesas referentes a vinculações constitucionais à educação e saúde, pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e obrigações tributárias e contributivas, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015 e ainda, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Secretário de Finanças e/ou Controlador Geral.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto N.º 1.587/2016 que dispõe sobre o assunto e especificamente em atendimento a Instrução Cameral n.º 05/2011 do TCM/BA

Art. 4º - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1º - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.16, a serem pagos no exercício de 2017, serão registrados no Passivo Permanente como "Outras Dívidas".

§2º - Os precatórios de que tratam este artigo serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - As dívidas flutuantes que por ventura venham a ser convertidas em dívida fundada dependem de autorização especial do Legislativo, conforme art. 105, Inciso IV, §4º. Da Lei no. 4.320/64.

Art. 6º - As diárias liquidadas e não pagas até o encerramento da gestão no dia 31.12.16 ficam automaticamente autorizados os seus cancelamentos pela natureza da despesa que antecede a viagem.

Art. 7º - As Subvenções Sociais, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome da Entidade Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, caso não ocorra a referida Prestação de Contas na data estipulada devem ser inscritas na Dívida Ativa Não Tributária em nome do Servidor Responsável para posterior cobrança administrativa e Judicial.

Art. 9º - Os saldos financeiros porventura existentes em 30.12.16 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 10 - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IRRF da prefeitura e dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 28.12.16.

Art. 11 - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1.587/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.16 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.

§1º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, por Fonte de Recurso e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, em conformidade com a Instrução Cameral nº. 05/2011 do TCM.

Art. 2º - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 1º, ou seja, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por Fonte de Recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§3º - Na apuração da disponibilidade financeira serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§4º - Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição.

§5º - Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta dívida fluante.

§6º - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se referem os parágrafos anteriores, os pagamentos que vierem a ser reclamado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

poderão ser atendidos à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.

§7º - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.16.

Art. 3º - Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2016, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1.588/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Estevão Silva Carvalho - cadastro nº 4981, Manfredo de Souza Cruz - cadastro nº 688 e Jânio Pedreira de Araújo - cadastro nº 682, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura em 31.12.16, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2016, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1.589/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Constitui Comissão para proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2016”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI – BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, Marisângela Sousa de Oliveira - cadastro nº 1965 – 01, Arthur Vinícius Costa Carvalho cadastro nº 3272 e Fábio Matos de Miranda - cadastro nº, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1060/05) e o Passivo Financeiro (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1. 590/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Fábio Matos de Miranda - cadastro nº 5040, Edílson Paz dos Santos - cadastro nº 4394 e André Luís Ribeiro de Oliveira - cadastro nº 463, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoarifado da Prefeitura em 31.12.16, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM.

Parágrafo Único. Considera-se almoarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoarifado, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2017, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
14.232.086/0001-92

DECRETO Nº 1.591/2016, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI - BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão composta dos seguintes servidores Gilson Santos Carvalho - cadastro nº 1693 - 01, Artur Vinicius Costa Carvalho – cadastro nº 3272 e Marisângela Sousa de Oliveira - cadastro nº 1965, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31/12/16.

Art. 2º - A comissão ora designada tem o prazo até o dia 10 de fevereiro de 2016, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em, 01 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL